



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.687/2025 DE 12/03/2025.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 020/2025 DE 10/03/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 734/2002 - REORGANIZAR O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

LEONI FELICIDADE CARLOS, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Art. 27, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor municipal efetivo ou professor cedido de outro município ou órgão poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Art. 2º - Esta Lei inclui o parágrafo 3º no artigo 31, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O exercício das funções gratificadas previstas no parágrafo anterior poderá ser concedida a profissional de educação cedido ao Município, desde que possuam a devida formação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de março de 2025.

LEONI FELICIDADE CARLOS
Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 12/03/25

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem por finalidade a readequação da redação do artigo 27 do plano de carreira do magistério público municipal e institui o respectivo quadro de cargos, bem como incluir parágrafo 3º no artigo 31. Tais alterações são necessária tendo em vista a solicitação do Conselho Municipal de Educação.

LEONI FELICIDADE CARLOS
Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal